

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública.

### Decreto n.º 32:293

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 100.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 400.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Officiais da corporação da armada», artigo 41.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e marcha».

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ na verba de 32:097.000\$ inscrita no artigo 44.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros», do mesmo capítulo 4.º «Corpo de marinheiros da armada — Praças do activo».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:294

Com fundamento no disposto no artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'este decreto-lei e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 14.619\$, devendo a mesma importância ser inscrita e adicionada às seguintes dotações do

orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Escola de Farmácia

A inscrever:

Artigo 196.º — Remunerações acidentais:

2) Gratificações pela regência de cursos práticos 8.280\$00

### CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais  
e industriais-comerciais

Escola Industrial Josefa de Óbidos

Artigo 752.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas:

a) Restituições às caixas escolares . . . . . 224\$00

A adicionar:

Escola Comercial Rodrigues Sampaio

Artigo 751.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones . . . . . 115\$00

Escola Comercial Veiga Beirão

Artigo 748.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis . . . . . 4.000\$00

Artigo 749.º — Material de consumo corrente:

3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 2.000\$00

14.619\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 224\$ à verba inscrita no artigo 211.º «Caixas escolares», capítulo 8.º «Consignações de receitas», do orçamento das receitas para o referido ano económico.

Art. 3.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor as seguintes quantias:

No capítulo 3.º, artigo 195.º, n.º 1) . . . . . 8.280\$00

No capítulo 5.º, artigo 749.º, n.º 3) (Escola Comercial Rodrigues Sampaio) . . . . . 115\$00

No capítulo 5.º, artigo 753.º, n.º 1) (Escola Comercial Veiga Beirão) . . . . . 6.000\$00

14.395\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.